



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 012, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ALTERANDO
A TABELA DE REFERÊNCIAS -
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
N. 002/93 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam reajustados em 30 % (trinta por cento), a partir de 01 de OUTUBRO de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências - ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERENCIA	VALOR
01.....Cr\$	12.533,00
02.....Cr\$	14.413,00
03.....Cr\$	16.575,00
04.....Cr\$	19.061,00
05.....Cr\$	21.921,00
06.....Cr\$	25.210,00
07.....Cr\$	30.254,00
08.....Cr\$	36.303,00
09.....Cr\$	43.564,00
10.....Cr\$	52.277,00
11.....Cr\$	62.732,00
12.....Cr\$	75.278,00

PREFE

Registra

Publicad

e Prefeit

Canit



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2* - O reajuste de 30 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e ou reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de OUTUBRO de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 20 de outubro de 1.993.


ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

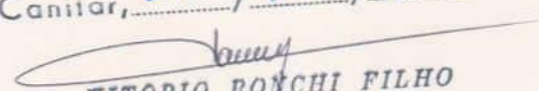
PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

323, fls. 11, L.v.o nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 20 / 10 / 1993


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças